

## \_01

Pode **regularizar-se o IVA a favor da empresa** nas seguintes situações:

1. No caso da dívida estar em mora há mais de 12 meses, deve-se fazer o pedido prévio no Portal das Finanças para a regularização deste IVA, no prazo de 6 meses após os 12 meses;
2. No caso de reclamação judicial e haja trânsito em julgado a insolvência do cliente, com emissão de certidão. Apenas se pode usar esta forma de regularização caso não tenha passado o prazo de mora dos 12 meses de dívida.

Em ambos os casos de regularização, têm de ser certificadas as dívidas por ROC ou CC independentes à empresa.

No caso de se deixar passar o prazo dos 6 meses após os 12 meses da mora, sem que se tenha feito o pedido prévio no Portal das Finanças, não se torna mais possível a regularização do IVA, mesmo tendo a certidão de insolvência do cliente emitida após este prazo.

Se tiver dívidas de clientes, envie-nos trimestral ou semestralmente o mapa respetivo, com indicação das faturas em dívida, valor e data de vencimento, para que possamos fazer este controlo.

## \_02

Foi publicada no passado dia 28/04/2022 a Lei nº 10-A/2022, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis, entre as quais destacamos a **isenção de IVA na aquisição de adubos, fertilizantes, farinhas, cereais e sementes**.

1. Estão isentas de IVA as transmissões dos seguintes bens, quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:
  - a. Adubos, fertilizantes e corretivos de solos;
  - b. Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no Codex Alimentarius, independentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana.
2. As operações referidas no número anterior conferem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a sua realização.

Os referidos produtos estão **isentos de IVA até ao dia 31/12/2022**.

Lei nº10-A/2022, de 28 de abril  
Medidas excecionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis

Regularização  
do IVA de  
dívidas de  
clientes

Isenção IVA na  
aquisição de  
adubos,  
fertilizantes,  
farinhas, cereais  
e sementes

## \_01

VAT can be regularised in favour of the company in the following situations:

1. In case the debt is more than 12 months overdue, a previous request must be made on the AT Webservices (*Portal das Finanças*) for the regularisation of this VAT, within 6 months after the 12 months;
2. In the case of a judicial claim and where the insolvency of the client has been declared final and unappealable, with the issuing of a certificate. This form of regularization can only be used if the 12 months delay period of the debt has not passed.

In both cases of regularisation, the debts must be certified by an ROC or CC independent of the company.

If the 6-month period after the 12 months of overdue payment elapses without a prior request having been made on the AT Webservices (*Portal das Finanças*), it is no longer possible to regularise the VAT, even though the client's insolvency certificate was issued after this period.

If you have client debts, send us a quarterly or half-yearly map, indicating the invoices owed, their value and expiry date, so that we can carry out this control.

## \_02

Law nº 10-A/2022 was published last 28/04/2022, approving exceptional and temporary measures in response to the increase in fuel prices, among which we highlight the **VAT exemption on the purchase of fertilisers, meal, cereals and seeds.**

1. Transmissions of the following goods, when normally used in the scope of agricultural production activities, are exempt from VAT:
  - a. Fertilisers and soil conditioners;
  - b. Flours, cereals and seeds, including mixtures, residues and waste from the food industries, and any other product suitable for the feeding of the livestock, poultry and other animals referred to in the Codex Alimentarius, whatever the breed and live function, including farmed fish, intended for human consumption.
2. The operations referred to in the previous number confer the right to deduct the tax that has been levied on goods or services acquired, imported, or used by the taxpayer to carry them out.

These products are **VAT exempt until 31/12/2022.**

Law No. 10-A/2022, 28 April  
Exceptional and temporary measures in response to the increase in fuel prices

Note: This information is only of general nature, its reading does not exempt the consultation of the legislation referred to above. In case of any discrepancy between the version in English and the version in Portuguese, the later shall prevail.

VAT  
regularisation of  
client debts

VAT exemption on  
the purchase of  
fertilisers, meal,  
cereals and seeds